



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.996, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera o Decreto Legislativo nº. 1.857/2021, que criou o Selo “Escola Inclusiva”, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, para renomeá-lo Selo “**Estabelecimento Inclusivo**” e reformular critérios de concessão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 3 de dezembro de 2024, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** O Decreto Legislativo nº 1.857, de 17 de agosto de 2021, que criou o Selo “Escola Inclusiva”, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - na parte preliminar, a ementa será:

*“Cria o Selo “**Estabelecimento Inclusivo**”, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência.*

II - na parte normativa:

*“Art. 1º. É criado o Selo “**Estabelecimento Inclusivo**”, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, a ser conferido pela Câmara Municipal a estabelecimentos que realizam ações e projetos de promoção, valorização e defesa desses direitos.*

*§ 1º. Para requerer o selo, o estabelecimento poderá seguir as seguintes diretrizes:*

*(...)*

*III - adotar políticas que fomentem a valorização da pessoa com deficiência no local e na sociedade;*

*IV - manter um ambiente com observância da saúde, integridade física e dignidade da pessoa com deficiência;*





(...)

VI - apoiar irrestritamente a pessoa com deficiência pertencente a seu quadro de pessoal.

§ 2º. O estabelecimento interessado no recebimento do Selo deverá protocolar requerimento na Câmara Municipal, anexando:

(...)

§ 3º. O Selo poderá ter categorias distintas para a concessão, com especificação para o tipo de acessibilidade disponibilizada pelo estabelecimento e para quais pessoas com deficiência o local é plenamente adequado.

Art. 2º. O Selo “Estabelecimento Inclusivo” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e manutenção do atendimento aos requisitos estabelecidos neste decreto legislativo.”

**Art. 2º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro (04/12/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro (04/12/2024).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 04/12/2024 14:03



Assinado digitalmente  
por GABRIEL MILESI  
Data: 04/12/2024  
15:46

